



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2022, que institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Cria o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 39, inciso XXV, "I", do R.I.

Às fls. 20/30 consta o parecer jurídico nº 98/2022 com manifestação pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que observadas as ressalvas apontadas na manifestação jurídica.

Às fls. 38/39 consta o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, favorável à aprovação da proposição.

Uma vez distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, fui nomeado relator conforme se observa à fl. 40.

Assim, de posse da matéria, passo então a exarar o parecer, nos termos do art. 71 do Regimento, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição trata da instituição do Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e da Criação do Fundo de Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia/ES.

Primeiramente, vale destacar a justificativa autoral ao Projeto de Lei nº 43/2022:

*“O objetivo da presente proposição é o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.*

*A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES prevê no artigo 217, que o poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.*

*É dever do Município, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, incentivar o esporte, seja qual for a modalidade, além de assegurar a criação de escolinhas, realizar e planejar calendário esportivo, dentre outras, para uma melhor divisão das atividades.*

*Além disso, a Secretaria Municipal dos Esportes, entre suas atribuições, também tem como finalidade de planejar, coordenar e organizar as atividades esportivas e de lazer no Município, promovendo esses meios de integração e entretenimento entre as comunidades e a população em geral, fomentar e incentivar as práticas esportivas e de lazer formais e não formais.*

*A criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área, é de fundamental importância para uma boa política pública e para atingir uma quantidade cada vez maior da população.*

*A ideia primordial é incentivar e incrementar, cada vez mais, a criação de projetos e escolinhas, bem como o surgimento de atletas em nosso Município e a realização de competições e eventos esportivos em diversas modalidades esportivas em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município a nível de Região, Estado e País.*

(...)

*Desde modo, ao prever a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e ao instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, bem como dos instrumentos considerados de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção dos esportes, entende-se que o Poder Público estará ainda mais contribuindo para o crescimento do esporte e lazer no município, que são fatores que geram desenvolvimento social na sociedade e promovem aumento do interesse pela prática habitual de esportes.”*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Observa-se então, que a propositura tem como finalidade o incentivo ao desenvolvimento de práticas esportivas pelos munícipes através de diversas ações por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Destaca-se ainda, que a propositura prevê a criação do Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia, cuja finalidade é a captação de recursos e a sua aplicação em projetos, eventos esportivos e, principalmente, a concessão de bolsa-atleta.

A criação de um programa que possa custear as despesas dos atletas venecianos em competições é um anseio antigo da sociedade veneciana, principalmente dos envolvidos diretamente com a prática esportiva.

Sendo assim, é inconteste que a criação do fundo do esporte, o qual possui entre suas finalidades a viabilização do bolsa-atleta, certamente irá contribuir para incentivar atletas, no desempenho das mais variadas práticas desportistas, traduzindo-se em importante instrumento de desenvolvimento social que certamente irá permitir que um maior número de atletas tenha a possibilidade de se desenvolver e se destacar fora do município.

Assim, conclui-se que o projeto de lei em análise possui estreita relação com o interesse público e representa um avanço para o esporte municipal, devendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Por fim, conforme bem destacado no parecer jurídico de fls. 20/30, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa para adequar o texto do inciso I, art. 5º, da proposição.

Quanto às demais emendas sugeridas no parecer jurídico, por possuírem relação com a matéria orçamentária, sugiro a sua apreciação técnica pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2022, com restrições.

É o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2022, com restrições.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
RELATOR – Membro da CESA  
Vereador pelo DC

*Relato concluído*  


*Relato concluído*  




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 43/2022: Institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Cria o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES.
<b>INICIATIVA:</b>	Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.
<b>RELATOR:</b>	Vereador Josias Mendes Machado, pelo DC.

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 42 a 45, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de outubro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 43/2022, com restrições.

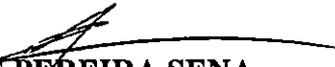


**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente da CESA  
Vereador pelo PSDB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Membro da CESA  
Vereador pelo PDT